



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 190

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2887

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -
Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 223** de 11 de outubro de 2018, que "Altera a redação do inciso I do Parágrafo Único do artigo 208 e acrescenta o artigo 209-A, à Constituição do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Leis, autoria do Poder Executivo, encaminhado na mensagem 223/2018, com a finalidade de alterar a "redação do inciso I do Parágrafo Único do artigo 208 e acrescenta o artigo 208-A da Constituição do Estado .

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI, c/c art. 46, Parágrafo único.

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de outubro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -
Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 226** de 18 de outubro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$263.045,63 (duzentos e sessenta e três mil, quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o Pacto Orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante **Mensagem nº 226/2018**, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$263.045,63, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 23 de outubro de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 227** de 19 de outubro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$4.914.727,80, (quatro milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;

✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

✓ Indicar o Pacto Orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis, autoriza o Poder Executivo encaminhado na Mensagem 227/2018, com a finalidade de autorizar a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ de R\$4.914.727,80, (quatro milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

(...)

Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 23 de outubro de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer o Voto de Pesar, para os familiares do senhor **JÚLIO CEZAR COSTA DANTAS**, amigo de infância deste Parlamentar, que faleceu no dia 17 de outubro de 2018, vítima de falência múltipla de órgãos, nesta Capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI do Regimento Interno, REQUER VOTO DE PESAR para os familiares do senhor JULIO CESAR COSTA DANTAS, amigo de infância deste Parlamentar, que

faleceu no dia 17 de outubro de 2018, vítima de falência múltipla de órgãos, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Jesuíno Boabaid - PMN recebeu a notícia sobre a morte do seu amigo JULIO CEZAR COSTA DANTAS, de 38 anos, cidadão rondoniense. De acordo com as informações, o mesmo foi vítima de falência múltipla dos órgãos, e vinha sofrendo de câncer na Garganta, e já havia um tempo que o mesmo estava internado por conta desta enfermidade, mas devido à gravidade da doença não resistiu e veio a óbito.

Salienta-se que esta perda irreparável para família, amigos e sociedade rondoniense, além de tristeza em seus entes queridos.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Com o apoio e o Voto dos nobres Pares para aprovação da propositura.

Plenário das deliberações, 23 de outubro de 2018

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.630 de 18 de maio de 2006, que "Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.630 de 18 de maio de 2006, que "Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Estado de Rondônia a meia entrada para Professores e servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Socioeducadores, em estabelecimentos que promovam o lazer, entretenimento e cultura".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Esta proposição legislativa se situa no universo das policiais públicas que favorecem o acesso aos bens culturais, ao esporte, ao lazer e ao entretenimento. Entretanto, a frequência aos locais que promovem a exibição de obras audiovisuais, espetáculos, jogos mostras de valor histórico e artístico tem sido dificultada a alguns segmentos da população brasileira, em função do preço de entrada.

No meu entender a meia entrada deve se estender aos demais servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, uma vez que o salário desses profissionais em geral não condiz com sua importância o contexto de nossa sociedade.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 22 de outubro de 2018

Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - INSTITUI O "DIA DO CAPOEIRISTA".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Capoeirista a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de novembro.

Parágrafo Único. A data que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Evento do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 1º (primeiro) de novembro será comemorado o dia do capoeirista no Estado de Rondônia. a data ainda não é nacionalizada, apenas de existir, nesse sentido, projeto de lei em tramitação no congresso nacional. Dia 1º de novembro foi escolhida em razão de novembro ser o mês em que é comemorado o dia da consciência negra, tornando assim o dia do capoeirista a abertura das comemorações e eventos.

A data de 20 de novembro faz referência ao dia da morte de zumbi dos palmares, em 1695, pelas mãos de tropas portuguesas. Durante 14 anos, ele comandara a resistência de milhares de negros contra a escravidão, no quilombo dos palmares, localizada na serra da barriga, em Alagoas.

A capoeira tem suas origens no século XVII, quando ocorreram os primeiros movimentos de fuga e rebeldia dos negros escravizados. No século 19, estão os primeiros dados e registros confiáveis e com descrições detalhadas sobre a prática. Existia até a hipótese de que a capoeira havia surgido na África, porém hoje acredita-se que tenha nascido mesmo no Brasil.

Curioso saber que, durante muitos anos, mais precisamente do fim do século XIX até meados do século XX, praticar capoeira no Brasil era considerado um crime, de acordo com a lei Sampaio Ferraz, de 1890.

Apenas após vários anos, com o governo de Getúlio Vargas, os capoeiristas puderam finalmente exercer esta arte livremente pelo país hoje, a capoeira é um dos principais cartões de visita da cultura brasileira em todo mundo.

Por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituição vinculadas ao Ministério da Cultura a, capoeira foi reconhecida, em julho de 2008, como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileira e, em novembro de 2014, a Roda de Capoeira foi considerada Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Afinal, o que é a capoeira? É uma dança? É uma luta? É um jogo? Ou e tudo isso? Sua prática representa a junção de diferentes manifestação como a dança, a música, a dramatização, a brincadeira, o jogo e a espiritualidade. Esta característica torna a expressão complexa, apaixonada, surpreender e rica.

Nas palavras dos mestres Almir das Areias Aprender capoeira não é aprender e brigar e aprender a luta de um povo que se expressou em movimento físicos pela necessidade de liberdade, a liberdade de ser gente, aprender capoeira é, acima de tudo, lutar pela liberdade do corpo e do espírito.

Por ser a proposta difundir nossa cultura e história, conto com meus nobres Pares para aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro 2018.

Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PROS

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo agente de Segurança Socioeducativo de que tratam as Leis nº 728, de 27 de setembro de 2013 e a nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O ocupante do quadro efetivo de Agente de segurança Socioeducativo, de que trata a lei nº 728, de 27 de setembro de 2013 e a nº 965, de 20 de dezembro de 2017, terá direito a porta, fora de serviço, arma de fora de serviço, arma de fogo institucional ou particular dentro dos limites do estado de Rondônia, desde que:

I – preencha os requisitos do inciso III do caput do art. 4º da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – não esteja em gozo de licença médica por doenças que contra indique o porte de arma de fogo;

III – não esteja sendo processando por infração penal, exceto aquelas de que trata a lei licença, deverá declara a conveniência ou não da manutenção do porte.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso II caput, o médica por doença que contra indique o porte de arma de fogo.

Art. 2º - A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade funcional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser confeccionada pela instituição estadual competente.

Parágrafo Único – Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas nesta lei ou em outras normas que regulamente a matéria, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Socioeducativo, sem a autorização do porte.

Art. 3º Responderá administrativa e penalmente o Agente de Segurança Socioeducativo que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou proibição de seu porte de arma de fogo.

Art. 4º É obrigado o porte, pelo Agente de Segurança Socioeducativo, do Certificado de Registro de Arma de fogo atualizado e da Carteira de identidade Funcional.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o dispositivo na lei nº 10.826, de 2003, e demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 6º Esta lei entra em decreto na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os agentes de segurança Socioeducativo dependem do porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço, para se defender a sua integridade física e a de seus familiares, face das frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções.

Apenas de exercerem as mesma funções dos agentes prisionais no que diz respeito as atividades de segurança, vigilância, guarda, custódia, e escoltas de estarem expostos a ricos semelhantes, os agentes de segurança socioeducativo atuam diretamente na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, daí a limitação ao porte de ara de fogo que não se deve ser permitido no interior das unidades do sistema socioeducativo.

Esta proposta garante uma interpretação da lei nº 10.826, de 2003, que em seu art. 6º garantiu o porte de arma para os integrantes do quadro de efetivo dos agentes e guardas prisionais. Inequivocamente, em Rondônia assim como em minas gerais, fez-se segurança socioeducativo não pertencessem à carreira de agentes. Ora agentes são gênero, prisionais ou socioeducativo são espécie. Logo a Legislação Federal já permitiu o porte de arma para esses integrantes da FEASE. A atual legislação visa tão somente a explicar o que já está definido na Legislação Federal. Ademais, esses servidores realizam a vigilância, a guarda, a custodia de menores em conflito com a lei, muitos deles reincidentes perigosos a colocar em risco a vida dos agentes de segurança socioeducativos.

Importante é ressaltar ainda que esta proposição visa permitir o porte de arma (já permitido em legislação federal) em área externa ao exercício da profissão, fora do convívio interno com os adolescentes, justamente para evitar uma tentativa de subtração de arma por algum adolescente.

Urge esclarecer ainda que a legislação federal se refere somente aos que ingressam no sistema por meio de concursos público de prova ou provas títulos.

A norma federal foi externamente cautelosa, ao prever tal porte para os agentes, seja prisionais, que demonstram aptidões físicas, mental e demandem a arma como garantia de sua defesa pessoal.

A regionalização das unidades socioeducativos no Estado de Rondônia, com seus 52 municípios, obriga os agentes de segurança socioeducativo a realizar escoltas de adolescentes infratores por longos trajetos.

Em um momento em que a sociedade brasileira impulsiona o Congresso Nacional a discutir a mudança na Constituição federal com vista ao debate sobre a maioria

penal, não tem em seus quadros adolescentes, muito deles com extensa ficha de homicídios, latrocínios, tráfico de drogas e estupro. Um agente de segurança socioeducativo desarmado cuidando de adolescentes infratores está exposto a risco a vida.

Vale ressaltar que o Estado de Minas Gerais aprovou e promulgou propostas similar atendendo a necessidade dos servidores públicos em relação a segurança pessoal e segurança da sociedade. Fundamentando esta proposta podemos ressaltar também, fato citando audiência pública realizada na cidade de mateus leme – MG, o juiz da vara de infância e adolescente informou que só conseguiu uma vaga de internação para o menos depois que este comentou o 16º homicídio.

Portanto, urge a necessidade de corrigir a interpretação errônea da legislação federal e conceder aos agentes de segurança socioeducativo aquilo que próprio estatuto do desarmamento já autorizou: porte de arma aos agentes de segurança socioeducativo, reservado o seu uso fora do sistema de atendimento ao adolescente infrator.

Plenário das Deliberações, 28 de setembro 2018.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PROS.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -
Requer a Mesa Diretora que seja colocado na ordem do dia, (23/10/2018) o VETO PARCIAL 61/2018 do Poder Executivo.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimentar, nos termos do artigo 181, inciso XIV, Requer a mesa diretora que seja colocado na ordem do dia, (23/10/2018) o VETO PARCIAL 60/2018 do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura visa a garantia da revogação das arestas destinadas as reservas, feitas via decreto pelo governador, não foi feito nenhum estudo da área para indenização das famílias que estão nestas áreas há muito anos, famílias que só possuem esta terra para sobreviver, e agora simplesmente chegam e as mandam desocupar, e inadmissível.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018.
Dep. ADELINO FOLLADOR - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - REQUER a Secretaria de Estado de Educação informações quando ao andamento das obras das quadras poliesportivas em escolas estaduais, em especial na EEEFM – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bandeirantes, localizada no Distrito de Nova Califórnia – Porto Velho.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER** a Secretaria de Estado de Educação informações quanto ao andamento das obras das quadras poliesportivas em escolas estaduais, em especial na EEEFM – Escola de Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bandeirantes localizada no Distrito de Nova Califórnia – Porto Velho, Ressaltamos que nos informaram que a Obra na Escola Bandeirante está a mais de 4 anos em andamento com trabalhadores responsáveis pela construção da Quadra vivendo

de forma precária ao lado do canteiro de obras e com salários atrasados.

Pelo exposto requerendo ainda cópia digital de todos os processos das obras ainda não entregues da Quadras Poliesportivas em Escolas Estaduais e Relatório das obras concluídas e entregues referentes ao mesmo objeto.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Parlamentares,

Em vistoria a obra existente na EEEFM – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bandeirantes, inclusive com registros em vídeo, e atendendo reivindicação dos moradores do Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho – RO, e necessidade dos alunos quanto à entrega da quadra Poliesportiva que atende toda a comunidade, requeremos informações quanto ao andamento das obras e cópia dos processos das obras de quadras ainda não concluídas no Estado de Rondônia.

Temos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento econômico atual, entretanto, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, o que não ocorrendo na obra da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Bandeirantes no Distrito de Nova Califórnia, onde o prazo de conclusão e entrega da obra não estão sendo respeitados e a empresa responsável pelo contrato está mantendo de forma desumana os trabalhadores no local da obra.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar os órgãos responsáveis, acompanhar a eficiência dos serviços públicos, atender reivindicação da comunidade do Distrito de Nova Califórnia e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2018.
Dep. ANDERSON DO SINGEPERON - PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT -
Requer ao Governo do Estado de Rondônia com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, informações e providências acerca da Lei Complementar nº. 992 de 24 de agosto de 2018.

O Parlamentar que subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, ao Governo do Estado de Rondônia com cópia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, informações e providências acerca da Lei Complementar nº, 992 de 24 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei Complementar nº 231/2018 aportou nesta Casa de Leis em 14 de agosto de 2018, sendo aprovada e convertida em Lei Complementar nº 992 de 24 de agosto de 2018, publicada no D. O. E. nº 156 de 24/08/2018.

A referida Lei Complementar acrescenta §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993.

“Art. 8.º

§ 5º. A designação temporária de integrantes do Grupo de Atividade de Polícia Civil para o exercício de atribuições

públicas em Poderes, Órgãos ou Entidades do Estado de Rondônia e Entes Federais interligados à segurança pública não impede a fruição da contagem do tempo de serviço de aposentadoria especial, nem suspende direitos, deveres e obrigações de servidor da segurança pública.

§ 6º. A incidência da designação temporária para o exercício de atividades públicas incorpora aquelas efetivadas em lei específica de estrutura do Poder Executivo.

§ 7º. Os servidores que estiverem exercendo seus cargos em outros Poderes Órgãos ou Instituições mantêm a subordinação hierárquica perante o Delegado – Geral de Polícia Civil e poderão ser convocados em caso de necessidade, para serviços como excepcionais aos interesse da Instituição, mediante prévia comunicação.”

Desta forma diante diversas demandas de servidores públicos sobre a definição de suas aposentadorias especiais, questiona-se a aplicabilidade dos §§ 5º e 6º, em especial de servidores públicos pertencentes ao quadro da Polícia Civil que estejam cedidos a outros Órgãos e Poderes. Como no caso de servidores públicos cedidos a Gabinetes e setores administrativos da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público, além daqueles que ocupam cargos em órgãos do Poder Executivo Estadual, como Casa Civil, Governadoria e Vice Governadoria e autarquias como o DETRAN-RO.

Ao dirimir o presente questionamento, solicita informações acerca dos procedimentos administrativos que serão adotados pelo Instituto de Provisão dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para regular os processos administrativos e fornecer informações a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Certo que essa propositura merece total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018
Dep. Airton Gurgacz – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Requer **Voto de Pesar** aos familiares de Edmar Maia de Oliveira, soldado da Borracha que faleceu na manhã desta sexta-feira dia 19, no Hospital de Base da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar aos familiares de Edmar Maia de Oliveira soldado da Borracha, que faleceu no dia 19, no Hospital de Base da cidade, de Porto Velho, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Edmar, dono de uma vasta história, o velho Edmar, assim como alguns o chamavam, foi mão de obra bruta, por vários seringais que passou na produção de borracha na época da Segunda Guerra Mundial e décadas posteriores.

Este soldado da borracha viveu o que pôde para testemunhar a morte de muitos seringueiros que perderam a vida extraindo borracha para o Brasil. Participou ativamente em vários desfiles militares em dias 7 de setembro, porém, se queixava do governo brasileiro não ter reconhecido os soldados da borracha pelo grande esforço que deram à nação e ao mundo.

Edmar foi um dos soldados da borracha que figurou na solenidade de inauguração da sede do Sindicato dos Soldados da Borracha em Porto Velho, no ano de 2016, também contribuiu sempre como pôde nas atividades de lutas da entidade. Esse pioneiro seringueiro partiu, contudo, deixou um legado de exemplo. Da vivência de nunca se resignar frente as dificuldades que a vida dura impõe, conseguiu mostrar isso em sua atitude de luta em defesa da categoria.

Manifesta a família enlutada condolências, peço a Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2018
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Dá nova redação aos artigos 1º, Parágrafo Único e 3º da Lei nº 2.089 de 15 de junho de 2009, que “Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, parágrafo 3º da Lei nº 2.089, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Programa Guarda Mirim, Guarda Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Programa Guarda Mirim, Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito deverá obedecer ao estabelecido na Estrutura da Criança e do Adolescente.

.....
.....

Art. 3º O Programa Guarda Mirim Ambiental e Guarda Mirim de Trânsito serão vinculadas À Polícia Militar do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dá nova redação ao artigo 1º. Parágrafo único e 3º. Da Lei nº 2.089, de 15 de junho de 2009, que “Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia”, com a finalidade de que o projeto Guarda Mirim em vigência possa atingir outros setores da Polícia Militar, bem como na área de segurança no trânsito dentro do Estado de Rondônia.

Neste interim, a alteração visa ampliar o Programa Guarda Mirim nas áreas Ambiental e Trânsito setores de extrema importância para a coletividade, visando, mostrar aos jovens a proteção e prevenção do meio ambiente, noções de educação de trânsito, sinalização, fiscalização, consciência de cidadania e visão ampliada do mundo o que irá auxiliar na formação individual e coletiva do aluno.

Sendo que, o projeto social de Guarda Mirim é uma realidade em outros Estados Federativos, por exemplo, Acre, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e entre outros, promovendo ensinamento aos jovens formação moral, profissional e ético, inclusive, integração ao mercado de trabalho e fortalecimento dos vínculos familiares.

Assim, as alterações na Lei somente trazem benefícios aos jovens rondonienses que poderão desenvolver inúmeras

atividades que ensejarão em melhorias na vida social e profissional.

Face o exposto, peço o apoio e aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

REQUIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -
Requer Voto de louvor a Associação dos Diretores de Jornais do Interior do Estado de Rondônia - ADJORI-RO, pela importante contribuição e trabalho desenvolvido no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que este subscreve requer nos termos regimentais voto de louvor, a Associação dos Diretores de Jornais do Interior do Estado de Rondônia - ADJORI-RO, pela importante contribuição e trabalho desenvolvido no Estado de Rondônia.

J U S T I F I C A T I V A

Este requerimento de voto de louvor, a Associação dos Diretores de Jornais do Interior do Estado de Rondônia - ADJORI/RO, foi fundada no dia 21 de maio de 1988, no auditório do Cacoal Palace Hotel, na cidade de Cacoal, através do jornalista Adair Antônio Perin e os demais diretores de jornais do interior existentes naquela época.

É uma sociedade civil, sem fins lucrativos que visa oferecer orientação, assistência e união dos jornais que são editados legalmente no interior do Estado de Rondônia.

As finalidades da ADJORI/RO visam propugnar pelo interesse dos jornais, defendendo os preceitos da democracia e da livre iniciativa; da liberdade de expressão do pensamento e de informação; Do direito dos jornais ao livre exercício de suas atividades, respaldadas pelas garantias que a Constituição e as leis lhe conferem; Representar os jornais nos seus interesses gerais perante os órgãos administrativos do município, do Estado e do País; Desenvolver os seus serviços de maneira a proporcionar aos associados toda assistência possível, na forma do regimento de serviços da ADJORI/RO; incrementar a adoção de normas legais de proteção e amparo aos interesses morais, editoriais e materiais dos jornais associados; estabelecer vínculos com entidades congêneres ou afins, desde que atenda os interesses e não interfira na autonomia das ADJORI/RO; representar os jornais associados junto as entidades congêneres de outros Estados ou do Exterior, bem como em congressos e certames; promover a realização de congressos e encontros regionais ou estaduais com objetivos idênticos ou semelhantes aos que formam os objetivos de sua existência e funcionamento; contribuir para o aperfeiçoamento profissional de todos os que trabalham nos jornais associados; promover a celebração de convênios com a instituição do setor jornalístico estadual, nacional e internacional de reconhecida orientação democrática visando estabelecimento, relacionamento e intercâmbio de notícias e informações.

Durante este período, de 30ª anos, comemorado no último dia 21 de maio, ADJORI/RO sempre procurou obedecer seu Estatuto e a meta principal, de amparar seus associados,

sempre foi cumprida e proporcionou, através de suas diretorias, que já teve na presidência os nomes de Adair Antônio Perin, Ailton Batista de Oliveira, Marcos Alcides Paio, Fernando Garcia, José Erisvaldo dos Santos, Osias Labajos e agora, Odair Calado. Alguns nomes já exerceram a presidência por mais de uma vez.

Dentro das finalidades da ADJORI, já expostas, seus associados tiveram a oportunidade de participar de inúmeros congressos e eventos dentro do Estado de Rondônia e muitos a nível nacional, como em São Paulo, Porto Alegre, Niterói, Gramado, Brasília, Angra dos Reis e Novo Hamburgo.

Mesmo diante das dificuldades atuais os jornais do interior filiados a ADJORO, que em sua maioria também já adotaram a versão online, impulsionados pela atual diretoria que tem na presidência o jornalista Odair Calado, querem fazer valer seu valor e reconhecimento, até porque o interior detém a maior parte da população do nosso querido Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018.
Dep. Adelino Follador - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -
Requer audiência Pública no dia 19 de novembro de 2018, as 9h, no plenário desta Casa, para discutir sobre o Projeto nº 1069/2018, que tramita nesta Casa de Leis, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar, direcionada a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer audiência Pública no dia 19 de novembro de 2018, as 9h, no plenário desta Casa, para discutir sobre o Projeto 1069/2018, que tramita nesta Casa de Leis, que Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar, direcionada a transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados,

Esta propositura é de extrema relevância, pelo problema enfrentado pelos educandos que residem na área rural, na atual situação o ano letivo vive prejudicado, dificultando a permanência dos alunos, das Escolas da Rede Pública de Educação Básica, precisamos de providencia para que diminua o alto índice de evasão e repetência dos educandos.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2018.
Dep. Adelino Follador - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – MDB - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública, para o de 12 de novembro de 2018, às 15h, no Plenário desta Casa de Leis, a fim de Tratar Sobre A Lei N° 1146, De 12 dezembro de 2002, onde trata da alteração dos limites com exclusão e ampliação da superfície do Parque Estadual de Guajará-Mirim, criado pelo decreto nº 4.575, de 23/03/90.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades

regimentais do Art. 181, inciso XIV, Requer Realização de Audiência Pública para o dia 12 de novembro de 2018 às 15h, no Plenário desta Casa de Leis, a fim de Tratar Sobre A Lei N° 1146, de 12 de dezembro de 2002, onde trata da alteração dos limites com exclusão e ampliação da superfície do Parque Estadual de Guajará-Mirim, criado pelo decreto n° 4.575, de 23/03/90.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,
O objetivo desta Audiência Pública é discutir e analisar a efetivação da lei 1.146 de 12 de dezembro d 2002, para fins de entender e sanar as reclamações de várias famílias que residem no local mencionado.

Existem várias denúncias de abuso de órgãos governamentais, tais como ações truculentas do Estado contra moradores da região, impedindo até o direito de ir e vir, o direito ao trabalho na terra para a própria subsistência e de suas famílias, entre outras denúncias que serão relatadas na referida Audiência Pública.

Diante do exposto, é que peço aos nobres Pares, a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2018
Dep. Lebrão - MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS -
Requer Voto de Pesar aos familiares de Edmar Maia de Oliveira, soldado de borracha que faleceu na manhã desta sexta-feira dia 19, no Hospital de Base da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, aos familiares de Edmar Maia de Oliveira, soldado da borracha, que faleceu no dia 19, no Hospital de Base da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Edmar, dono de uma história, o velho Edmar, assim como alguns o chamavam, foi mão de obra bruta, por vários seringais que passou na produção de borracha na época da Segunda Guerra Mundial e décadas posteriores.

Este soldado da borracha viveu o que pôde para testemunhar a morte de muitos seringueiros que perderam a vida extraindo borracha para o Brasil. Participou ativamente em vários desfiles militares em dias 7 de setembro, porém, se queixava do governo brasileiro não ter reconhecido os soldados da borracha pelo grande esforço que deram à nação e ao mundo.

Edmar foi um soldado da borracha que figurou na solenidade de inauguração da sede do Sindicato dos Soldados da Borracha em Porto Velho, no ano de 2016, também contribuiu sempre como pôde nas atividades de lutas da entidades. Este pioneiro seringueiro partiu, contudo, deixou um legado de exemplo, da vivencia de nunca se resignar frente as dificuldades que a vida dura impõe, conseguiu mostrar isso em sua atuação de luta em defesa da categoria.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço a Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2018
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PR -
Requer à Mesa Diretora que seja realizada Sessão Solene no de 22 de novembro de 2018, às 9hs ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO em comemoração aos seus 10 anos de instalação em Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora que seja aprovado a Sessão Solene ao Instituto Federal de Educação Ciência Tecnologia de Rondônia – IFRO, em comemoração aos 10 anos de atuação em Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Os Institutos Federal completam 10 anos de existência. Eles foram criados pela Lei n° 11. 892, de dezembro de 2008, quando o Ministério da Educação (MEC) Instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia.

Os Instituto Federal oferecem educação profissional gratuito em diversas modalidades e níveis de ensino, além de promoverem a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica. Atualmente. São 644 campi espalhados pelo Brasil, com mais de um milhão de estudantes matriculados e cerca de 70 mil servidores, entre professores e técnico-administrativos.

É detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, equiparado às universidades federais. É uma instituição especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, atuando na educação básica e superior, no pesquisa e no desenvolvimento de produtos e serviços em estreita articulação com a sociedade.

Cumpre sua missão ao atender às necessidades da comunidade onde está inserida e importante ressaltar sua missão, visão e valores.

Missão: Promover educação profissional, científica e tecnológica de excelência, por meio da integração entre ensino, pesquisa e extensão, como foco na formação de cidadãos comprometidos como o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e ambiental sustentável.

Visão: Consolidar a atuação institucional, sendo reconhecido pela sociedade como agente de transformação social, econômica, cultural e ambiental de excelência.

Valores: Ética, transparência, comprometimento, equidade, democracia, respeito e efetividade.

Em Rondônia o Instituto conta com 10 (dez) unidades presenciais em municípios estratégicos do Estado, sendo Porto Velho – Reitoria; Campus Calama e Zona Norte; Ariquemes; Ji-Paraná; Cacoal; Vilhena; Colorado do Oeste; Guajará-Mirim e Jaru.

E o processo de expansão e interiorização se faz também através da criação e implantação de pólos de apoio presencial da Educação à Distância (EaD), são 23 (vinte e três) pólos de EaD em parceria com o Governo do Estado de Rondônia.

Conforme dados do sistema SISTEC de 11/10/2017, o IFRO estava com 50 cursos e 16.223 matrículas totais em todos os níveis de ensino (sendo, 8.988 no presencial e 7.235 na EaD), além de 1.107 servidores (Docentes 556; TAES: 551 e Estagiários:16).

E de acordo com a política de expansão da rede, há ainda, projetados para entrar em funcionamento, (01) um Campus em São Miguel do Guaporé, de modo que a configuração do instituto para o próximo quinquênio contará com 10 (dez) Campi.

A presente propositura busca prestar justa homenagem reconhecendo a relevância da atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO que vem cada vez mais oferecendo a nossa sociedade rondoniense um desenvolvimento regional sustentável, formação de cidadãos capazes de transformar a realidade social e soluções inovadoras para o avanço científico, tecnológico e produtivo.

Plenário das Deliberações, em 29 de outubro de 2018
Dep. Ribamar Araújo – PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Odair Calado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, Artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Odair Calado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Odair Calado.

CURRÍCULO DE APRESENTAÇÃO

Odair Calado – Jornalista e Apresentador

São mais de 30 anos de atividade, com o mesmo proframa, Na Boca do Povo. O mesmo estilo entrevista, denúncia sem nunca esquecer o social. Usando bordão como. Se você não quer aparecer não deixe o fato acontecer, abrange temas polêmicos, mostrando a realidade da comunidade e seus representantes.

Com estilo próprio, a abertura do programa já mostra a sua relação Próxima com o público. “Boa tarde minha cidade está no ar mais um programa na boca do povo apresentação de Odair Calado o filho da dona Maria gente como você nas ondas do rádio.

O programa na boca do povo teve início dia 1 de dezembro de 1988 na Rádio Alvorada em Ji-Paraná, que tinha como diretor o experiente Élson Melo.

Na rádio Alvorada sempre denunciando e fazendo um trabalho social. Foram seis anos (1988 a 1994) de audiência absoluta, integrando a comunidade e mostrando os fatos e os acontecimentos. Em fevereiro de 1995 o Programa Na Boca do Povo estreou na rádio Ji-Paraná, na cidade com o mesmo nome, agora com mais espaço, uma vez que na Rádio Alvorada o programa tinha uma hora de duração, sendo das 12 às 13 horas e na Rádio Ji-Paraná passou a ser das 12 às 14 horas. Nesta ocasião, o Programa Na Boca do Povo passou a ser apresentado por Odair Calado e pelo jornalista Fábio Camilo, ficando mais seis anos no ar, levando a notícia, informação e trabalhando o social, até o ano de 2.000.

De 2.000 a 2001 Odair Calado apOresentou o programa Na Boca do Povo, na Rádio Tropical de Presidente Médici, no mesmo horário, das 12 às 14 horas. Nesse período o Jornalista Odair Calado decidiu voltar a apresentar o programa sozinho, fazendo o trabalho de denúncias e o social.

Junto com o sucesso de audiência, através das denúncias, nesse período começaram a chegar os nossos primeiros processos.

Depois de ficar um ano fora do Rádio, parado descansando, Odair Calado reestrou o seu programa na Rádio Cidade, em Jarú, em janeiro de 2003, seguindo na liderança da audiência até dezembro de 2006. O programa Na boca do Povo, agora com um estilo mais agressivo, mas sem esquecer o lado social, sempre das 12 às 14. Nesse período a Rádio Cidade era de propriedade do então deputado estadual Osvaldo Pianna e o diretor era o Dr. Édimo.

Saindo da Rádio Cidade de Jarú, Odair levou o seu programa para a Rádio FM do Povo. Com a participação do diretor da rádio Elcio Moreira, foram mais três anos, de janeiro de 2007 a dezembro de 2009 sem mudar o estilo do programa entrevista, denúncia e o social.

Em janeiro de 2010 foi convidado pelo amigo de profissão, Oliveira Filho, para apresentar o Programa Na Boca do Povo, na Rádio Interativa FM, na cidade de Buritis, onde ficou no ar por 2 anos, de 2010 até 2012. Trabalhando em Buritis e com a audiência destacada, recebeu o convite do então Deputado Federal Hernandes Amorim para administrar a emissora e apresentar o programa Na Boca do Povo, na Rádio Ariquemes, a principal cidade do Vale do Jamari, ficando no ar por mais 7 anos.

Saindo de Ariquemes, Calado foi para a cidade de Vale do Anari, aonde também apresenta o Programa Na Boca do Povo, na Rádio Ativa FM há mais de 5 anos, consolidando uma carreira de serviços prestados à comunidade de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2018
Dep. Adelino Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PR/RO - Requer à Mesa Diretora, que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Reverendíssimo Bispo Emérito de Ji-Paraná, Dom Antônio Possamai, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 27 de outubro de 2018, nesta capital.

O Parlamentar que o presente subscreve nos termos regimentais, REQUER à Mesa Diretora, que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Reverendíssimo Bispo Emérito de Ji-Paraná, Dom Antonio Possamai, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 27 de outubro de 2018, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Se as águas do mar da vida Quiserem de afogar,
Segura na mão de Deus e vai,
Se as tristezas desta vida, Quiserem te sufocar,
Segura na mão de Deus e vai,

Segura na mão de Deus, Segura na mão de Deus
Pois ela te sustentará,
Não temas, segue adiante e não olhes para trás,
Segura na mão de Deus e vai.

Se a jornada é pesada, E te cansas da caminhada,

Segura na mão de Deus e vai
Orando, jejuando, confiando e confessando,
Segura na mão de Deus e vai,

Segura na mão de Deus, Segura na mão de Deus
Pois ele te sustentará,
Não temas, segue adiante e não olhes para trás,
Segura na mão de Deus e vai.

O Espírito do senhor, Sempre te revestirá,
Segura na mão de Deus e vai.
Jesus Cristo prometeu que jamais te deixará
Segura na mão de Deus e vai.

Esta moção é importante para que seja demonstrado aos familiares do Bispo Emérito Dom Antonio Possamai do significado que foi seu Ministério para a fé de todos nós.

Sua perda é incalculável. Foram 24 anos de completo dedicação a frente da Diocese de Ji-Paraná, em defesa dos necessitados, na proteção dos sem terra, dos injustiçados, sempre através de um ministério de fé pela palavra e pela vida, sempre com muita coragem.

Todo este Parlamento conhece a trajetória do Bispo e conhece a sua caminhada de valor e sua existência terrena dedicada inteiramente ao próximo e que por mais que nos tenha deixado neste plano sempre estará presente em cada um de nós.

É importante que os familiares de Dom Antonio Possamai saibam que nos solidarizamos neste momento de dor e luto e que tenham a certeza que tudo que ele nos ensinou através da FÉ que ele semeou. Sua presença continuará INABALÁVEL.

Uma luz se apagou na terra, mais certamente continua brilhando em nossos corações fazendo de nossas ações uma extensão de tudo que aprendemos e reconhecemos como defendido bravamente por Dom Antonio Possamai.

Este é um momento de solidariedade aos familiares.

Estas são as justificativas a qual contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2018.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN -
Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao Senhor NELSIAS PENSADOR DA SILVA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao senhor NELSIAS PENSADOR DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,
Estamos apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito

Legislativo, ao senhor NELSIAS PENSADOR DA SILVA, aposentado pelo Exército Brasileiro.

Natural de Candeias do Jamari – RO, filho de Francisco Nonato Pensador e Lídia Pereira da Silva, casado com Otina Angélica de Jesus Pensador, e pai de Vanessa Angélica de Jesus Silva, 32 anos e Julio Henrique de Jesus Silva Pensador, 28 anos, Teve seu primeiro emprego como Motorista, como comissionado no Governo do Estado de Rondônia aos 29 anos de idade, e posteriormente, iniciou no ano de 1979 o seu trabalho na Polícia Civil, como condutor de viatura, sendo que, em 1981 fora cedido para a Polícia Militar, tendo sua carteira de trabalho assinada pela primeira vez.

No período que esteve na Polícia Militar, foi um dos fundadores da Base da Polícia Militar do KM 364, sentido Acre. Onde trabalhou na brilhosa Polícia Militar até o ano de 1990, subseqüentemente indo trabalhar no Ministério do Exército, atualmente conhecido como Ministério da Defesa, como Motorista de Ambulância e Motorista Oficial.

Exerceu a função supracitada por 25 anos, sendo condecorado com Referência Elogiosa por suas funções prestadas, sempre demonstrando atitudes de muita dedicação. Profissionalismo e com entusiasmo pela profissão sempre em prol dos cidadãos rondonienses. Posteriormente, fora aposentado pelo Exército pois teve problemas cardíacos, tendo assim que se ausentar de sua atividade laborais.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos para receber a comenda com proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia o DER a necessidade urgente da recuperação da Ponte do Rio Pardo na RO 140 sentido Distrito de Colina Verde, no município de Cacaulândia - RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade urgente da recuperação da Ponte do Rio Pardo na RO 140 sentido Distrito de Colina Verde, no município de Cacaulândia - RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente propositura justifica-se pela necessidade de atender a população daquela região que vem sofrendo com a ponte que se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando a escoação da produção agrícola e também colocado em risco a vida das pessoas que transitam pela ponte, também ônibus escolares.

Plenário das deliberações, 23 de outubro de 2018
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV - PP - Indica a necessidade de reforço no patrulhamento policial no bairro Teixeira, município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia para a SESDEC - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a necessidade de reforço no patrulhamento policial no bairro Teixeira, município de Porto Velho (especialmente nas proximidades da Rua Ibrahim Sued), com o propósito de combater os constantes assaltos ocorridos naquela localidade.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente propositora tem origem nas manifestações recebidas através das redes sociais, onde me foi relatado um aumento considerável de assaltos ocorridos na região supra citado. Segundo os moradores, o patrulhamento policial não é frequente naquela região e por este motivos, os bandidos sentem liberdade para agir.

Por esta razão, apresento esta propositora buscando trazer maior tranquilidade aos cidadãos que ali habitam e expectando com o apoio dos nobres Deputados para sua destinação de acordo com o artigo 188 do Regimento Interno.

Plenário das deliberações, 24 de outubro de 2018
Dep. Aécio da TV - PP

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado, c/c ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, da necessidade de ser construída uma ponte em concreto armado sobre o Rio Arara, localizada no município de Primavera do Oeste, Linha P02, entre as linhas conhecidas como capa zero e capa quatro.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado, c/c ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, da necessidade de ser construída uma ponte em concreto armado sobre o Rio Arara, localizada no município de Primavera do Oeste, , Linha P02, entre as linhas conhecidas como capa zero e capa quatro.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem para solucionar o problema causado pelas condições que a ponte sobre o rio Arara se encontra, necessitando que o Poder Executivo pegue para si essa responsabilidade, no sentido de garantir o livre e Seguro acesso. Detém em toda sua região várias famílias que moram há vários anos, o que faz com que tenhamos uma movimentação diária além da maioria das famílias se dedicarem ao desenvolvimento da agricultura familiar, o que certamente é importante para o crescimento da economia do município; mas também, para o escoamento de suas produções temos ainda o trânsito de veículos de grande porte carregados com a produção dessas famílias além de mais preocupante temos o transporte escolar. Como se pode verificar pelas imagens acostadas, as condições da referida ponte assustam, devendo assustar bem mais quem precisa passar pelo local. Somente uma ação desse executivo, acatando a construção de uma ponte em concreto, ou seja, uma obra definitiva, para trazer efetiva solução, além de garantir tranquilidade para população, garantindo a trafegabilidade e

segurança para todos os moradores da localidade e os que trafegam diariamente por esta linha.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o atendimento desta demanda.

Plenário das deliberações, 25 de outubro de 2018
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, necessidade de solicitar 01 (um) Posto da Polícia Militar no combate à criminalidade no Orgulho do Residencial do Madeira nesta município de Porto Velho/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental INDICA ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, necessidade de solicitar 01 (um) Posto da Polícia Militar no combate à criminalidade no Orgulho do Residencial do Madeira nesta município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação, visa atender toda comunidade pertencente ao Residencial Orgulho do Madeira neste município de Porto Velho/RO.

Cabe informar que o Residencial Orgulho do Madeira, assim conhecido, por meio do Programa Morada Nova, na Zona Leste da Capital, abriga dezenas de famílias no local. Acontece que a região é marcada por muitos conflitos devido as constantes denúncias de furtos, roubos, drogas entre outros. Ademais visando intervir de forma mais célere ao obter as devidas informações, o nobre Parlamentar entendeu que a presente propositora por meio dessa indicação tem o cunho de reforçar o policiamento preventivo e repressivo dentro da unidade habitacional e que será de alta necessidade. Por outro lado, a premissa maior da presente proposição é proporcionar para aquela comunidade residente no Residencial Orgulho do Madeira, mais segurança e dignidade com um Posto da Polícia Militar no local, de modo a evitar também que mais pessoas sejam inseridas na criminalidade, em especial no que tange o combate as drogas no local.

Ademais, podemos indicar o art. 144 da nossa Carta Magna que nos preceitua, *in verbis*:

Art. 144 A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Policial Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Policiais Cívicos;

V - Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (Grifos nossos).

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já sua aprovação em plenário, que o caso requer.

Plenário das deliberações, 30 de outubro de 2018
Dep. Dr. Neidson - PMN

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2462/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 0000983/2018-67, resolve,

CONCEDER:

No período de 27.12.2018 a 28.02.2019 a continuidade do gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **ZULMIRA SALETE DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300044025, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, cedida a esta Casa Legislativa, lotada no Gabinete do Deputado Ezequiel Junior, concedida através do Ato nº00652/2018-SRH/P/ALE, de 12.03.2018 e suspensa conforme Ato nº1316/2018-SRH/P/ALE, publicado no DO-e-ALE/RO Nº 95, de 4.06.2018.

Porto Velho, 08 de novembro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2441/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LUCIANA DOS SANTOS OCAMPO SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Deputado Dr. Neidson, código DGS-1, a contar de 1º de novembro de 2018.

Porto Velho, 06 de novembro de 2018.

ARILDO LOPES DA SILVA **EDSON MARTINS**
SECRETÁRIO GERAL 1º VICE-PRESIDENTE

ATO Nº2485/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

KARINY FERREIRA LISBOA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Elaboração de

Termo de Referência, código DGS-3, do Gabinete do Secretário Administrativo, a contar de 13 de novembro de 2018.

Porto Velho, 13 de novembro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO2486/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve;

PRORROGAR:

A cedência do servidor **EDMILSON DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 100019506, cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa de Leis, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 13 de novembro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO2487/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve;

PRORROGAR:

A cedência dos servidores relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa de Leis, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com ônus para este Poder Legislativo, nos termos do Artigo 3º-C da Lei Complementar nº154, de 26 de julho de 1996, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Servidor: Francisco Carlos Almeida Lemos
Matricula: 100003434
Cargo: Técnico Legislativo

Servidor: Iarlei de Jesus Ribeiro
Matricula: 100019572
Cargo: Auxiliar Administrativo

Servidor: Liliane Martins de Melo Oliveira
Matricula: 100003004
Cargo: Técnico Legislativo

Servidor: Walter Martins de Melo Júnior
Matricula: 100000068
Cargo: Assistente Técnico Legislativo

Porto Velho, 13 de novembro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL